

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA

REGIMENTO INTERNO
DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

MOSSORÓ / 2017

REGIMENTO

*O PRESENTE DOCUMENTO ESTABELECE AS
NORMAS PRÓPRIAS DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.*

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF), criado pela Resolução nº 12/2007- CONSEPE, de 07 de fevereiro de 2007, vinculado à Faculdade de Ciências Exatas e Naturais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) é regido por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN (cf. Resolução n.18/97 - CONSEPE, de 28 de maio de 1997, alterada pela Resolução n.09/98 – CONSEPE, de 20 de maio de 1998).

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Física está voltado à formação de recursos humanos de alto nível, conduzindo-os ao grau de Mestre em Física ou Doutor em Física.

Art. 3. São objetivos do PPGF:

- I. formar recursos humanos para docência, pesquisa e outras atividades profissionais em Física;
- II. qualificar recursos humanos para atuar no setor público ou privado, entidades de consultoria e/ou de assessoria;
- III. estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e/ou pesquisa do Nordeste e de outras Regiões do país e do exterior;
- IV. aperfeiçoar a graduação em Física, fortalecendo mecanismos de articulação com a pós-graduação, nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão;
- V. reforçar os grupos de pesquisa já existentes e fomentar a implantação de outros;
- VI. incentivar a produção científica de docentes e alunos;
- VII. incentivar a publicação e circulação de trabalhos de docentes e de alunos;
- VIII. divulgar produção acadêmica através de publicações em nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4. A organização administrativa do PPGF será constituída de um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria de Apoio Administrativo.

Seção I

Do Colegiado

Art. 5. O Colegiado do PPGF, doravante Colegiado, é composto pelo Coordenador do Programa, como presidente, pelo Vice-Coordenador, pelos demais docentes permanentes, e por um representante discente.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os professores, pertencentes ao quadro permanente da UERN em regime de 40 horas com dedicação exclusiva, membros do Colegiado por maioria simples de votos, devendo exercer o mandato por 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, para novo mandato de 02 (dois) anos.

§2º No caso de impedimento ou afastamento de suas funções, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador, que assumirá plenamente suas atribuições.

§3º Ao Vice-Coordenador poderão ser dadas atribuições específicas, por decisão do Colegiado, independente de impedimento ou afastamento do Coordenador.

§4º O representante discente, escolhido entre os alunos regulares do PPGF, eleito pelos seus pares, exercerá seu mandato durante o período de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido, uma única vez, para novo mandato de 12 (doze) meses.

§5º O representante discente terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituí-lo em seus impedimentos, ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vacância.

§6º O representante discente exercerá seu mandato junto ao Colegiado somente enquanto for aluno regular do PPGF, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

Art. 6. O Colegiado constitui o órgão competente para dirimir e decidir questões no âmbito das diversas atividades de docência, pesquisa e administração do PPGF, e tem como suas atribuições:

- I. aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do PPGF e suas modificações;
- II. aprovar disciplinas, ementas, número de créditos, conteúdos programáticos, pré-requisitos das disciplinas, além de novas áreas de concentração do PPGF;

- III. eleger, dentre os membros docentes do Colegiado, o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- IV. estabelecer, semestralmente, o elenco de disciplinas a serem ministradas no semestre subsequente, com respectivos professores e horários;
- V. estabelecer as normas do processo seletivo de admissão, de novos alunos, ao PPGF;
- VI. estabelecer, em cada processo seletivo de admissão, o número de vagas a serem oferecidas pelo PPGF, e homologar o resultado da seleção;
- VII. estabelecer critérios de aprovação, distribuição e/ou manutenção de bolsas de estudos das instituições financiadoras, em conformidade com as regras dessas instituições;
- VIII. homologar a composição de bancas examinadoras de dissertações, mediante indicação dos respectivos orientadores;
- IX. opinar e sugerir procedimentos nos casos de infrações disciplinares, bem como sobre recursos referentes a assuntos didáticos, observando o Regimento Geral da UERN;
- X. opinar e colaborar com a realização de eventos científicos, estimulando a participação de estudantes de graduação e pós-graduação;
- XI. deliberar sobre a prorrogação do prazo de permanência de estudantes no PPGF;
- XII. designar comissões especiais para avaliação, seleção, estudo ou apreciação de projetos ou propostas de interesse do PPGF;
- XIII. apreciar e aprovar, em primeira instância, atividades que envolvam acordo sob a forma de convênio, consórcio e intercâmbio com outras instituições;
- XIV. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

§1º O Colegiado reunir-se-á pelo menos uma vez a cada seis (06) meses, ou ordinariamente por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

§2º Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, os membros do Colegiado, quando designados, deverão participar de comissões específicas e de bancas examinadoras.

Seção II

Da Coordenação e Da Secretaria

Art. 7. Sem prejuízo de outras atribuições, previstas neste Regimento ou no Regimento Geral da UERN, compete ao Coordenador do PPGF ou a seu substituto legal:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Solicitar quotas de bolsas às agências de fomento à pesquisa, órgãos ou instituições financiadoras;
- III. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, número de créditos ou qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- IV. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação pelo Colegiado na primeira reunião subsequente;
- V. Supervisionar a execução de todos os serviços administrativos relacionados ao PPGF;
- VI. Responsabilizar-se pela organização e orientação de matrícula de alunos no PPGF;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Regimento e as decisões no PPGF;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Regimento e as decisões do Colegiado e órgãos superiores sobre as matérias relativas ao PPGF;
- IX. Solicitar às instâncias competentes as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do PPGF em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- X. Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no PPGF;
- XI. Elaborar e apresentar ao Colegiado e outros órgãos competentes a prestação de contas dos recursos financeiros do PPGF

Art. 8. A Secretaria de Apoio Administrativo é unidade executora dos serviços administrativos do PPGF, além da atualização e da organização de registros.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9. O credenciamento de docentes junto ao PPGF deverá ser solicitado pelo proponente ao Coordenador do Programa, para encaminhamento ao Colegiado, exigindo-se:

- I. Indicação por um membro permanente;
- II. Titulação de doutor;

- III. Declaração da disposição do docente em atuar no PPGF;
- IV. Cópia do currículo Lattes atualizado;
- V. Outros documentos, quando exigidos pelo Colegiado.

§1º Os docentes do PPGF se classificam em Permanente, Colaborador e Visitante.

§2º Ao final de cada dois (02) anos de atividade do docente ele deverá solicitar seu reconhecimento.

§3º No reconhecimento o docente poderá ter sua classificação mudada, de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado.

§4º No processo de reconhecimento, o docente que não atender aos critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado, será desligado do PPGF.

§5º Para reconhecimento como Docente Permanente é exigido as condições previstas em normas da CAPES e outras, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 10. O corpo discente do PPGF será formado por estudantes matriculados no PPGF aceito com o objetivo de obter o título de Mestre ou de Doutor, excluindo-se os alunos especiais.

Seção I Da Seleção

Art. 11. O ingresso no PPGF será feito mediante processo seletivo de admissão regido por Edital específico e conduzido por comissão *ad-hoc* composta por docentes do PPGF.

Parágrafo único. Os resultados da seleção serão publicados pela Coordenação do PPGF, sendo admitidos no Programa os candidatos com melhor classificação, no limite das vagas disponíveis.

Art. 12. Poderão inscrever-se no exame de seleção do PPGF os candidatos que atenderem as seguintes condições:

I. Para o Mestrado: ser concluinte do curso superior em Física, ou em áreas afins, de duração plena reconhecido pelo MEC, ou ser portador de diploma de graduação em Física ou em áreas afins de instituições nacionais reconhecido pelo MEC, ou de instituições estrangeiras, desde que devidamente revalidado por instituição nacional reconhecida pelo MEC.

II. Para o Doutorado: ser concluinte de curso de Mestrado (*Stricto Sensu*) em Física reconhecido pelo MEC, ou possuir título de Mestre (*Stricto Sensu*) em áreas afins obtido em instituição nacional reconhecida pelo MEC, ou em instituição estrangeira, desde que devidamente revalidado por instituição nacional reconhecida pelo MEC.

Art. 13. Estarão isentos do processo regular de seleção alunos estrangeiros quando amparados por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil, bem alunos que se enquadrem em programas especiais da CAPES.

Seção II

Da Matrícula

Art. 14. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecida a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido no Edital de Seleção em vigência, e que apresente:

I. Para ingresso no Mestrado: diploma ou comprovante de conclusão de curso superior de acordo com o estabelecido no Art. 12, emitido pela instituição de origem.

II. Para ingresso no Doutorado: diploma ou comprovante de conclusão de curso de mestrado de acordo com o estabelecido no Art. 12, emitido pela instituição de origem.

§1º O selecionado que não efetivar sua matrícula no período estabelecido no Edital de Seleção em vigência, será excluído do processo, podendo, neste caso, proceder-se com a convocação de outro candidato, obedecendo-se a ordem de classificação.

Art. 15. O estudante do PPGF deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título.

Seção III

Dos Alunos Especiais

Art. 16. A critério do Colegiado, poderá ser admitida a matrícula em disciplina isolada de aluno especial portadores de diploma de graduação não matriculados no Curso, que demonstrem interesse em cursar disciplina do PPGF cujo conteúdo contribua para o seu aprimoramento profissional, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas.

Parágrafo único: estabelece-se um limite máximo de 8 (oito) créditos permitidos ao aluno especial.

Art. 17. A matrícula para estudantes especiais será condicionada à existência de vaga, ficando o candidato obrigado a apresentar a documentação exigida pelo PPGF.

CAPÍTULO V

DAS COMPONENTES CURRICULARES E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 18. Constituem componentes curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Física:

- I. as disciplinas obrigatórias;
- II. as disciplinas eletivas, que correspondem àquelas cujo conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração de sua dissertação ou tese;
- III. o Trabalho de Conclusão.

§1º À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que a cada crédito corresponderão 15 horas-aulas ou estudos dirigidos.

§2º O aluno do Curso de Mestrado deverá obter pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo necessariamente 12 (doze) em disciplinas obrigatórias.

§3º O aluno do Curso de Doutorado do deverá obter pelo menos 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo necessariamente 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias.

§4º O estudante, conjuntamente com o Orientador, definirá as disciplinas eletivas, dentre as oferecidas pelo PPGF, que melhor atenda às necessidades do seu trabalho de dissertação ou tese.

§5º O trabalho de conclusão do Curso consiste em uma dissertação, para o mestrado, ou uma tese, para o doutorado, que deverá ser submetida à defesa pública, conforme descrito na Seção V deste Regimento.

Art. 19. O aproveitamento nas componentes curriculares dos cursos será avaliado por meio de provas, trabalhos e/ou outras atividades, sendo a avaliação de rendimento expressa nos seguintes conceitos:

- I. A = Excelente;
- II. B = Bom;
- III. C = Regular;
- IV. D = Insuficiente.

§1º O aluno que obtiver conceito “A”, “B”, ou “C” será considerado aprovado, com direito a crédito.

§2º O aluno que obtiver conceito “D” será considerado reprovado, sem direito a crédito.

§3º A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da respectiva disciplina.

§4º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- I. A → 9,0 – 10,0
- II. B → 8,0 – 8,9
- III. C → 7,0 – 7,9
- IV. D → 6,0 – 6,9

Art. 20. O aluno que obtiver conceito “D” em uma disciplina obrigatória poderá perder a bolsa concedida pelo PPGF.

§1º a decisão de manter ou não a bolsa do aluno caberá ao Colegiado.

§2º o PPGF também poderá cancelar a bolsa do aluno face aos critérios estabelecidos pelo órgão que concedeu a bolsa.

Art. 21. O Colegiado, atendendo à estrutura curricular do PPGF, poderá conceder aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino ou Pesquisa, recomendados pela CAPES.

Art. 22. O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula ou cancelamento de uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo.

§1º Somente serão concedidos dois (2) trancamentos de disciplinas durante o Curso de Mestrado ou Doutorado.

§2º Nos casos devidamente justificados, a juízo do Colegiado, poderá ser concedido ao discente o trancamento total de matrícula por um prazo máximo de dois (2) períodos letivos durante o Curso de Mestrado ou Doutorado.

§3º O trancamento total da matrícula suspenderá a contagem do prazo máximo para a conclusão das atividades do Curso.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 23. O aluno será desligado do PPGF se ocorrer qualquer uma das situações abaixo:

- I. obtiver conceito “D” duas vezes;
- II. não integralizar, no prazo máximo do Curso, os créditos em disciplinas;
- III. for reprovado por duas vezes no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. for reprovado no Trabalho de Conclusão;
- V. deixar de realizar sua matrícula nos prazos definidos pelo PPGF sem justificativa aceita pelo Colegiado;
- VI. ausentar-se do PPGF por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa;
- VII. apresentar conduta inadequada, a juízo do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 24. O aluno regular deverá prestar Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§1º O exame deverá ser realizado em no máximo seis meses a contar da primeira matrícula no PPGF e, em caso de reprovação, num prazo máximo de 12 (doze) meses.

§2º Para aluno de mestrado e doutorado é obrigatório o Exame de Proficiência em Língua Inglesa. Para aluno de doutorado é obrigatório também o Exame de Proficiência em uma segunda língua estrangeira.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 25. Cada aluno terá um professor orientador credenciado pelo PPGF.

Art. 26. A orientação do aluno consistirá no acompanhamento sistemático de seu desempenho acadêmico tendo em vista a sua melhor formação científica.

Art. 27. Os alunos do PPGF deverão ter definido seu Orientador até o ato da segunda matrícula.

§1º A indicação do orientador e, eventualmente, de coorientador será homologada pelo Colegiado a partir da escolha do aluno, com a anuência do professor indicado.

§2º Uma vez definido o Orientador, todos os procedimentos e solicitações do aluno em relação ao PPGF, deverão ser encaminhados pelo seu Orientador ou, na ausência deste, pelo Coordenador do PPGF.

§3º A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado, pelo aluno ou pelo orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, após anuência do aluno, do Orientador e do professor substituto proposto.

§4º A mudança de Orientador depois de terminado o terceiro semestre, só poderá ocorrer em caso de força maior, a juízo do Colegiado, com a aprovação deste.

Art. 28. As atribuições do orientador de Trabalho de Conclusão são as seguintes:

- I. assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudo, o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento acadêmico do aluno;

- II. acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- III. verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- IV. participar como membro e presidente da banca de defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 29. O número de orientandos de um orientador poderá ser limitado, ficando este limite a critério do Colegiado.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 30. Somente poderá requerer autorização para defesa da dissertação ou tese o candidato que integralizou todos os créditos previstos no Artigo 19 deste Regimento, tiver sido aprovado no exame de Proficiência em Língua Estrangeira conforme o Artigo 24 e tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo Único: As regras para o Exame de Qualificação para a defesa são definidas e Resolução Específica aprovadas pelo Colegiado do PPGF.

Art. 31. Na defesa da dissertação ou tese o candidato deverá demonstrar, à juízo da Banca Examinadora, domínio do tema escolhido.

Art. 32. A dissertação ou tese deverá ser redigida seguindo modelo em LaTeX, organizado de acordo com a normatização em vigor no PPGF.

Parágrafo Único: A dissertação ou tese deve apresentar compatibilidade com as linhas de pesquisa do PPGF.

Art. 33. Estão definidos para a defesa da dissertação ou tese os procedimentos seguintes, os quais são de responsabilidade do aluno:

- I. encaminhar à Secretaria do PPGF arquivo em meio digital com o título da dissertação ou tese, resumo (em português e em inglês), idêntico ao da dissertação ou tese, os dados (nome, endereço, telefone, e-mail e resumo do currículo) do membro externo da banca examinadora e de seu suplente; os dados dos demais membros da banca, inclusive suplente do examinador interno, e professor coorientador externo, se houver;
- II. depositar na Secretaria do PPGF quatro cópias da dissertação ou tese, ou cinco, no caso de coorientação;
- III. apresentar requerimento de defesa em formulário próprio assinado pelo Orientador.
- IV. entregar toda a documentação com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data marcada para a defesa.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 34. A apresentação, defesa e avaliação da dissertação ou tese será em sessão pública, com divulgação prévio de:

- I. nome do pós-graduando que fará a defesa;
- II. título do trabalho a ser defendido;
- III. nome do orientador e co-orientador (quando houver) e membros da Banca Examinadora;
- IV. data, local e horário da defesa.

Art. 35. A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador, sendo constituída por:

- I. Mestrado: três doutores, sendo pelo menos um deles não pertencente ao PPGF, sendo o orientador membro nato e presidente.
- II. Doutorado: quatro doutores, sendo pelo menos um deles não pertencente ao PPGF, sendo o orientador membro nato e presidente.

§1º Com exceção do orientador, ficam excluídos da Banca Examinadora o co-orientador e qualquer pesquisador que seja colaborador no trabalho a ser defendido.

§2º Para cada Banca Examinadora serão designados dois suplentes, sendo um interno e o outro externo ao Colegiado. Ou, excepcionalmente, dois suplentes internos.

Art. 36. A arguição e sua defesa da dissertação ou tese serão feitas em sessão pública, em local e data previamente definidos pelo Coordenador do PPGF.

§1º O examinado terá 45 (quarenta e cinco) minutos para a defesa e cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites serem prorrogados a critério do presidente da Banca.

§2º Após a arguição, o professor orientador disporá de trinta minutos para apresentar, caso queira, suas considerações ou acrescentar informações que julgue necessárias para a melhor compreensão do trabalho realizado pelo aluno.

§3º Após a defesa os membros da Banca reunir -se-ão em sessão reservada, quando decidirão, pela maioria de seus membros, o conceito atribuído ao candidato de acordo com o disposto no Artigo 19 deste Regimento.

§4º A Banca Examinadora poderá, ao seu critério, emitir menção referente ao trabalho apresentado.

§5º Em um prazo não superior a 60 (sessenta dias) após sua aprovação, o candidato deverá entregar na Secretaria do PPGF uma cópia impressa, não encadernada, do trabalho com correções conforme eventual solicitação da Banca Examinadora e cumprir as seguintes etapas:

- I. solicitar a Biblioteca Central a expedição da ficha catalográfica.
- II. assinar termo de responsabilidade pelas informações contidas no texto do trabalho de conclusão;

- III. apresentar à Secretaria do PPGF termo comprovando a revisão do texto final pelo orientador;
- IV. entrega, na secretaria do PPGF, em um único arquivo, em meio digital, o texto final do trabalho;
- V. entregar na Secretaria do PPGF um nada consta quanto a devolução de livros à Biblioteca
- VI. obter junto a Secretaria do PPGF um nada consta de pendências de cunho administrativo junto ao PPGF.

CAPÍTULO X

DO PRAZO DE CONCLUSÃO, DO GRAU ACADÊMICO E DO DIPLOMA

Art. 37. O prazo para a conclusão do cursos serão os seguintes:

- I. Para Mestrado será de no mínimo um (1) ano e de máximo de dois (2) anos, a contar da data da primeira matrícula.
- II. Para o Doutorado será de no mínimo três (3) anos e de máximo de dois (4) anos, a contar da data da primeira matrícula.

Parágrafo Único. Nos casos devidamente justificados, a juízo do Colegiado, o prazo máximo a que se refere o caput deste artigo poderá ser estendido por até dois períodos consecutivos de seis meses.

Art. 38. O Histórico Escolar do pós-graduando deverá ser assinado pelo Coordenador do PPGF, e deverá conter as seguintes informações:

- I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;
- II. data de admissão no PPGF;
- III. número do CPF, número da Cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. data de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, bem como a nota obtida no Exame;
- VI. data de aprovação no Exame de Qualificação, bem como a nota obtida no Exame;
- VII. data de aprovação do trabalho de conclusão do curso, bem como o conceito obtido.

Art. 39. Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Física, o aluno deverá ter cumprido todas as exigências previstas neste Regimento e à legislação vigente.

Art. 40. O diploma será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de acordo com as normas vigentes.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 . Anexo a estas Normas Regimentais haverá um conjunto de Resoluções de caráter transitório que legislarão sobre assuntos específicos do PPGF, com período de vigência conforme disposto em cada resolução.

Parágrafo único. O conjunto destas Resoluções será proposto pela Coordenação ou membro do Colegiado para apreciação e votação em reunião do Colegiado vigorando imediatamente após sua aprovação pelo Colegiado.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 43. Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.